

**Despacho n.º 5868/2006 (2.ª série).** — Por despachos da subdirectora-geral dos Recursos Florestais e do director regional de Agricultura do Alentejo, respectivamente de 21 de Novembro de 2005 e de 20 de Janeiro de 2006, foi autorizada a requisição do técnico profissional especialista da carreira de agente técnico agrícola Silvestre Manuel Valente Marques, com efeitos a 1 de Fevereiro de 2006, ficando colocado na Circunscrição Florestal do Sul. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

27 de Fevereiro de 2006. — O Chefe de Divisão, *Manuel Rosa*.

**Despacho n.º 5869/2006 (2.ª série).** — Por despachos do director regional de Agricultura de Entre Douro e Minho e da subdirectora-geral dos Recursos Florestais, respectivamente de 7 e de 20 de Fevereiro de 2006, foi autorizada a requisição do tractorista Vítor Manuel Travessa Ribeiro, com efeitos reportados a 1 de Março de 2006, ficando colocado na Circunscrição Florestal do Norte, Núcleo Florestal do Baixo Minho. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

27 de Fevereiro de 2006. — O Chefe de Divisão, *Manuel Rosa*.

**Despacho n.º 5870/2006 (2.ª série).** — Considerando a necessidade de imprimir maior celeridade e eficácia às decisões administrativas com base num sistema de desconcentração de poderes e considerando as minhas competências próprias delego, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a nova redacção da Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, no técnico superior principal, da carreira de engenheiro, João António Pires Fernandes, na qualidade de responsável pela gestão do Centro de Operações e Técnicas Florestais, a competência para a prática dos seguintes actos de gestão corrente:

- 1) Autorizar a realização de despesas com a locação e aquisição de serviços e bens, até ao limite de € 5000, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;
- 2) Autorizar a realização relativa à execução de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados, até ao limite de € 10 000, nos termos da alínea a) do n.º 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;
- 3) Autorizar a realização de despesas sem contrato escrito quando a sua celebração não seja legalmente exigível, até ao limite de € 5000, nos termos do artigo 59.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;
- 4) Assinar toda a correspondência e expediente, com excepção daquela que seja dirigida aos membros do Governo, aos seus gabinetes ou a outros órgãos de soberania e daquela que constitua matéria reservada dirigida a instituições comunitárias e internacionais;
- 5) Gerir os meios humanos e de equipamento afecto ao Centro de Operações e Técnicas Florestais e a sua participação em programas e projectos em que o mesmo seja interveniente.

O presente despacho produz efeitos a partir de 28 de Abril de 2005, ratificando-se todos os actos praticados desde aquela data pelo técnico acima identificado, no âmbito dos poderes ora delegados.

16 de Fevereiro de 2006. — Pelo Director-Geral, a Subdirectora-Geral, *Maria do Loreto Monteiro*.

### Direcção Regional de Agricultura da Beira Interior

**Aviso n.º 3075/2006 (2.ª série).** — 1 — Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, faz-se público que se encontra aberto procedimento concursal para provimento do cargo de direcção intermédia de 2.º grau a seguir indicado, constante do mapa III a que se refere o n.º 2 do artigo 39.º do Decreto Regulamentar n.º 19/97, de 7 de Maio:

Chefe de divisão de Intervenção Veterinária do Fundão.

2 — A indicação dos requisitos formais de provimento, do perfil exigido, da composição do júri e dos métodos de selecção será publicada na bolsa de emprego público até ao 2.º dia útil após a data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

21 de Fevereiro de 2006. — Pelo Director Regional, o Subdirector Regional, *Francisco João Sanches Pires*.

### Instituto de Financiamento e Apoio ao Desenvolvimento da Agricultura e Pescas e Instituto Nacional de Intervenção e Garantia Agrícola

**Aviso n.º 3076/2006 (2.ª série).** — Para cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 1782/2003, do Conselho, de 29 de Setembro, torna-se pública, em anexo, a lista de indicadores relativa aos requisitos legais de gestão aplicáveis a partir de 1 de Janeiro de 2006.

20 de Fevereiro de 2006. — O Presidente do Conselho de Administração, *Joaquim Mestre*.

#### ANEXO

#### Lista de indicadores relativa aos requisitos legais de gestão aplicáveis a partir de 1 de Janeiro de 2006

##### A — Domínio do ambiente

Acto n.º 1 — Directivas n.ºs 79/409/CEE relativa à conservação das aves selvagens (Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de Abril), e 92/43/CEE relativa à conservação dos *habitats* naturais e da flora e fauna selvagens (Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de Abril).

##### Indicadores a aplicar na parcela agrícola e relacionados com a actividade agrícola

- 1 — Novas construções e infra-estruturas <sup>(1)</sup>:
  - 1.1 — Construção (inclui prefabricados);
  - 1.2 — Ampliação de construções;
  - 1.3 — Instalação de estufas/estufins;
  - 1.4 — Aberturas e alargamento de caminhos e aceiros;
  - 1.5 — Instalação de infra-estruturas de electricidade e telefónicas, aéreas ou subterrâneas, de telecomunicações, de transporte de gás natural ou de outros combustíveis, de saneamento básico e de aproveitamento de energias renováveis ou similares.
- 2 — Alteração do uso do solo <sup>(2)</sup>:
  - 2.1 — Alteração do tipo de uso agro-florestal (culturas anuais de sequeiro, culturas anuais de regadio, culturas permanentes, prados e pastagens e floresta) ou outros usos.
- 3 — Alteração da morfologia do solo <sup>(3)</sup>:
  - 3.1 — Alteração da topografia do terreno (aterros, taludes, peruações, escavações ou terraplanagens);
  - 3.2 — Destruição de sebes, muros e galerias ripícolas;
  - 3.3 — Extração de inertes;
  - 3.4 — Alteração da rede de drenagem natural.
- 4 — Resíduos <sup>(4)</sup>:
  - 4.1 — Deposição de sucatas e de resíduos sólidos e líquidos.
- 5 — Práticas agrícolas:
  - 5.1 — Realização de queimadas <sup>(5)</sup>.
- 6 — Fauna/flora:
  - 6.1 — Reintrodução de espécies indígenas de fauna e flora selvagens

#### Notas

<sup>(1)</sup> Listagem, para efeitos da condicionalidade, dos actos e actividades sujeitos a parecer obrigatório por parte do Instituto da Conservação da Natureza (ICN), de acordo com o Decreto-Lei n.º 140/99, alterado pelo Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de Fevereiro:

- a) A realização de obras de construção civil fora dos perímetros urbanos, com excepção das obras de reconstrução, demolição, conservação de edifícios e ampliação, desde que esta não envolva aumento de área de implantação superior a 50 % da área inicial e a área total de ampliação seja inferior a 100 m<sup>2</sup>;
- b) A abertura de novas vias de comunicação, bem como o alargamento das existentes;
- c) A instalação de infra-estruturas de electricidade e telefónicas, aéreas ou subterrâneas, de telecomunicações, de transporte de gás natural ou de outros combustíveis, de saneamento básico e de aproveitamento de energias renováveis ou similares, fora dos perímetros urbanos.

<sup>(2)</sup> Listagem, para efeitos da condicionalidade, dos actos e actividades sujeitos a parecer obrigatório por parte do ICN, de acordo com o Decreto-Lei n.º 140/99, alterado pelo Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de Fevereiro:

- a) A alteração do uso actual do solo que abranja áreas contínuas superiores a 5 ha;
- b) As modificações de coberto vegetal resultantes da alteração entre tipos de uso agrícola e florestal, em áreas contínuas